



aria joão lourenço

notário

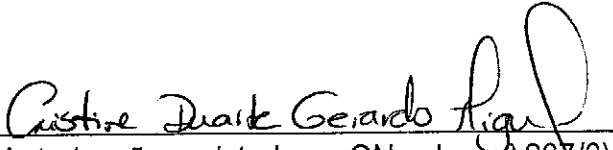



CERTIDÃO

Eu, Colaboradora do Cartório Notarial em Tarouca, Cristina Duarte Gerardo Miguel **CERTIFICO** que a presente fotocópia, composta de cinquenta e sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, **está conforme com o respetivo original** e foi extraída da **escritura** exarada neste Cartório de folhas Sessenta e um a folhas Sessenta e dois do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e quatro e o respetivo documento complementar.

Tarouca, vinte e nove de novembro de dois mil e treze.

A Colaboradora,


(Autorização registada na ON sob o nº 267/6)

Fatura/recibo nº 791/001/2013 

| | |
|-------|--------|
| Livro | Folhas |
| 64 | 63 |

Handwritten signature or initials

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia vinte e nove de novembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial em Tarouca, sito na Urbanização Mártir São Sebastião, Lote seis, rés-do-chão centro, perante mim, Maria João Pinto Dias Lourenço Rebelo, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---- **José António Amaro Nunes**, casado, natural da freguesia de Silves, concelho de Lousada, residente na Avenida Ananias do Carmo Santos, bloco 73, primeiro esquerdo, Tarouca; **Ilídio José Alves Soares**, casado, natural de Angola, residente no Lugar do Freixo, Edifício Valverde, primeiro direito, Castanheiro do Ouro, Tarouca e **José Assunção Gouveia Santos Félix**, casado, natural da freguesia e concelho de Tarouca, onde reside na Avenida dos Restauradores, lote 18, primeiro direito, que intervêm na qualidade de, respetivamente, Presidente; Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção da “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAROUCA**”, pessoa coletiva com sede na freguesia e concelho de Tarouca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tarouca, com o número de matrícula e fiscal único **501.326.332**, invocada qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato que verifiquei pela consulta à certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 0105-1523-8037, que visualizei via Internet, no dia de hoje e cuja impressão **arquivo** e ainda pela ata da Assembleia Geral extraordinária datada de vinte e sete de junho de dois mil e treze lavrada no Livro de Atas a folhas quarenta e nove, de que **arquivo** pública-forma. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu

2
PQ

conhecimento pessoal. -----

---- **E POR ELES, na qualidade em que intervêm, FOI DITO:** -----

---- Que na sequência do deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da referida Associação, datada de vinte e sete de junho de dois mil e treze, constante da ata lavrada no Livro de Atas a folhas quarenta e nove, daquela assembleia, foi decidido e aprovado proceder à alteração parcial dos estatutos da referida Associação, designadamente na redação do seu artigo décimo, décimo primeiro, décimo oitavo, vigésimo sexto, trigésimo primeiro, trigésimo terceiro, quadragésimo terceiro, quadragésimo oitavo, quinquagésimo quinto, sexagésimo segundo, septuagésimo sexto, septuagésimo nono e octogésimo nono, redacção que passa a ser a seguinte: -----

----- **Artigo 10º**-----

----- **(Classificação)** -----

---- 1. Os Associados classificam-se em: -----

---- a) Efetivos; -----

---- b) Humanitários; -----

---- c) Mérito; -----

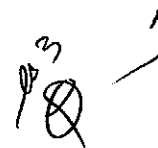
---- d) Beneméritos; -----

---- e) Honorários. -----

---- 2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral. -----

---- 3. São Associados Humanitários os elementos do Quadro Ativo e

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 64 | 64 |

3


Quadro de Comando do Corpo de Bombeiros e os elementos dos Corpos Sociais. -----

---- 4. São Associados de Mérito todos os Associados Humanitários que passaram ao Quadro de Reserva na Corporação e todos os elementos que ocuparam funções nos Órgãos Sociais. -----

---- 5. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----

---- 6. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação assim como os elementos do quadro de Honra do corpo de Bombeiros, que mereçam da Assembleia Geral tal distinção. ----

----- **Artigo 11º** -----

----- **(Direitos)** -----

- 1. Constituem direitos dos Associados: -----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 75.º -----
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
 - e) Requerer a convocação da Assembleias- Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 47.º; -----
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da

4
PQ

Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
Direção; -----

---- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou
disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos
regulamentos internos; -----

---- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o
requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias
e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do
Associado; -----

---- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor
realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----

---- j) Reclamar perante a Direção de atos que considerem lesivos dos
interesses da Associação e dos seus interesses de Associados; -----

---- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante
pagamento dos respectivos custos; -----

---- l) Desistir da qualidade de Associado. -----

---- 2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os
Associados Efetivos não podem ter os pagamentos das quotas com
atraso, superior a 12 meses. -----

---- 3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 2 meses apenas
gozam dos direitos consignados na alínea a), mas sem direito a voto, e
nas alíneas f) , g), i), j), k) e l) do número 1. -----

---- 4. Os Associados Humanitários, elementos do Corpo de Bombeiros
não poderão intervir, em Assembleia-Geral, em assuntos que direta ou
indiretamente digam respeito à disciplina e organização do Corpo de

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 64 | 65 |

PSQ

Bombeiros -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **(Expulsão)** -----

---- 1. A expulsão implica a eliminação da qualidade do Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo. -----

---- 2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, os Associados que: -----

---- a) Defraudarem dolosamente a Associação; -----

---- b) Cometam atos de agressão, injúria ou desrespeito grave, a qualquer elemento da Associação, por motivo com ela relacionado. -----

---- c) Cometam atos graves, que morais quer cívicos, socialmente condenáveis. -----

---- 3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. -----

---- 4. A pena de expulsão aplicada a um Associado Humanitário, de Mérito ou Honorário do Corpo de Bombeiros implica procedimento disciplinar, a instaurar pelo Comandante, com o objetivo da sua demissão. -----

----- **Artigo 26º** -----

----- **(Órgãos Sociais)** -----

---- 1. São Órgãos Sociais da Associação: -----

---- a) Assembleia-Geral; -----

---- b) Direção; -----

---- c) Conselho Fiscal; -----

---- d) Conselho Superior. -----

---- 2- A Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção, são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **(Posse)** -----

---- 1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. -----

---- 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão; -----

---- 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)** -----

---- 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

---- 2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se: -----

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 64 | 66 |

Handwritten signature and initials

---- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

---- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

---- 3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações. -----

----- **Artigo 43º** -----

----- **(Competência da Assembleia Geral)** -----

---- 1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----

---- 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: -----

---- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral; -----

---- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----

---- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

---- d) Apreciar e votar Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----

---- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens. -----

---- f) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros dos Órgãos

Sociais; -----

---- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

---- h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direção; -----

---- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----

---- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----

---- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----

---- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----

---- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----

---- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----

---- o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha. -----

----- **Artigo 48º** -----

----- **(Forma de Convocação)** -----

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 64 | 67 |

YQ

--- 1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e por carta, correio eletrónico ou fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário. -----

--- 2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

----- **Artigo 55º** -----

----- **(Composição)** -----

--- 1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro e dois vogais. -----

--- 2. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os suplentes, poderão não ocupar o lugar deixado vago, mas outro, deferido em reunião de Direção. -----

----- **Artigo 62º** -----

----- **(Funcionamento)** -----

--- 1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês de calendário. -----

--- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 54.º, cabendo ao

Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

---- 3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

----- **Artigo 76º**-----

----- **(Formalização de Candidaturas)**-----

---- 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa, para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direção, constituída por Associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo constar a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado e a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----

---- 2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral; -----

---- 3. A Direção pode propor uma lista às eleições; -----

---- 4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, previstos nestes estatutos, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação; -----

---- 5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente; -----

---- 6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 64 | 68 |

aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos; -----

---- 7. Cada lista indicará, obrigatoriamente, o seu mandatário. -----

----- **Artigo 79º** -----

----- **(Forma de Votação)** -----

---- 1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação por escrutínio secreto tendo cada Associado direito a um voto; -----

---- 2. É permitido o voto por procuração, mas cada Associado, não poderá representar mais do que um outro Associado; -----

---- 3. Não é admitido o voto por correspondência. -----

---- 4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que será acompanhado por dois secretários. Cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um Delegado, devidamente credenciado pelo respetivo mandatário: -----

---- 5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

----- **Artigo 89º** -----

----- **(Reforma ou Alteração dos Estatutos)** -----

---- 1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. ----

---- 2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas

10/12
Q

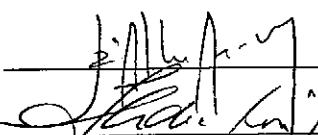
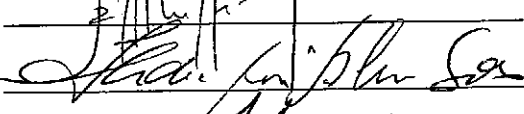
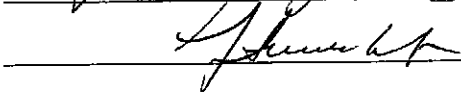
deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral; -----

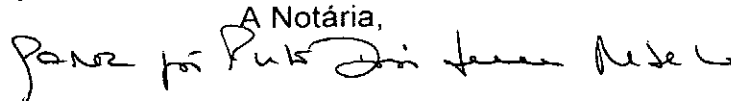
--- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes. -----

--- Que na sequência das alterações efetuadas, os novos estatutos na sua globalidade passarão a ter a redação constante do documento complementar anexo a esta escritura que **arquivo**, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM** -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

-  -----
-  -----
-  -----

A Notária,


Fatura/recibo nº 11/001/2013 4

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE TAROUCA**

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the number '13' and a large circular mark.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tarouca, fundada em 01 de dezembro de 1974, altera pelos presentes Estatutos os aprovados em reunião extraordinária da Assembleia Geral de 07 de março de 1997, e por escritura pública de 14 de março de 1997, outorgada no Cartório Notarial de Lamego.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE TAROUCA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Tarouca, Concelho de Tarouca.

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3.º

(FINS)

1. A Associação tem como objetivo principal: a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente:
- a) Transportes programados de doentes e prestação de cuidados de saúde. Atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados;
 - b) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os resultados, dessas atividades, revertam para os seus fins estatutários.
4. Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se, celebrar protocolos de cooperação ou irmanar-se com qualquer agrupamento ou movimento associativo, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos seus interesses, dentro ou fora do país, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

(Património Social)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia – Geral.

ARTIGO 5.º



(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos Bombeiros;
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar valorizar e

16
11-
Q

divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros;

- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância dos seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em Associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

- 1- O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2- A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.
- 3- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser Associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
 - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados, os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, definitiva, condicionada à autorização de quem legalmente exerça o poder de tutela relativamente às pessoas em causa e por responsáveis perante a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca.
3. São Associados todos os elementos dos quadros do Corpo de Bombeiros, sendo classificados como Associados Humanitários.

ARTIGO 8.º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem o representar. Não se aplica aos Associados Humanitários.

ARTIGO 9.º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a receção da inscrição.

15.18


3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
5. Com o pedido de admissão, deve o novo Associado pagar uma joia a fixar pela Direção e anualmente actualizável, caso aquele Órgão assim o entenda.

ARTIGO 10.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efetivos;
 - b) Humanitários;
 - c) Mérito;
 - d) Beneméritos;
 - e) Honorários.
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.
3. São Associados Humanitários os elementos do Quadro Ativo e Quadro de Comando do Corpo de Bombeiros e os elementos dos Corpos Sociais.
4. São Associados de Mérito todos os Associados Humanitários que passaram ao Quadro de Reserva na Corporação e todos os elementos que ocuparam funções nos Órgãos Sociais.
5. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
6. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação assim como os elementos do quadro de Honra do corpo de Bombeiros, que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 75.º
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação da Assembleias- Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 47.º;
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associados;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de Associado.

9^o 20



2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter os pagamentos das quotas com atraso, superior a 12 meses.
3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 2 meses apenas gozam dos direitos consignados na alínea a), mas sem direito a voto e nas alíneas f) , g), i), j), k) e l) do número 1.
4. Os Associados Humanitários, elementos do Corpo de Bombeiros não poderão intervir, em Assembleia-Geral, em assuntos que direta ou indiretamente digam respeito à disciplina e organização do Corpo de Bombeiros

ARTIGO 12.º
(DEVERES)

Além de outros, previstos na lei, são deveres dos Associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente assumidas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo o pedido de escusa por motivo de força maior, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este aceite;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais para que foi eleito, sem prévia participação escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia- Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer regularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias – Gerais, desde que convocados;
- i) Comunicar por escrito à Direção, qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Corpo de Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.

p. 21
p. 5
f. f.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14.º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 15.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº.1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
- 2- A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 16.º

(ADVERTÊNCIA)

- 1- A advertência verbal ou por escrito é aplicada a faltas leves, designadamente, no caso de violação de disposições estatutárias e

regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO)

- 1- A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do Associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada para a tomada de posse, em qualquer cargo, nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais;
- 2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º

(EXPULSÃO)

- 1- A expulsão implica a eliminação da qualidade do Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
- 2- Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, os Associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Cometam atos de agressão, injúria ou desrespeito grave, a qualquer elemento da Associação, por motivo col ela relacionado.
 - c) Cometam atos graves, que morais quer cívicos, socialmente condenáveis.
- 3- Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.
- 4- A pena de expulsão aplicada a um Associado Humanitário, de Mérito ou Honorário do Corpo de Bombeiros implica procedimento

disciplinar, a instaurar pelo Comandante, com o objetivo da sua demissão.

93 23
H.C.
J.

ARTIGO 19.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado e testemunhas, por ele indicadas.

ARTIGO 20.º

(RECURSOS)

- 1- Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2- Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

- 1- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2- Os Associados Humanitários do Corpo de Bombeiros, que sejam excluídos dos seus quadros, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associado.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º

09.24
Q

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades, que prestam serviços relevantes à Associação, merecedores de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Associado Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1- Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de (1) ano.
- 2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1- Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 2 anos e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para a regularização da situação contributiva;
- 2- A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral;

19.25
[Handwritten signature]

- 3- A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.
- 4- O Associado, que por qualquer forma, perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade de comportamento, enquanto foi membro da Associação.

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- 1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte da parte final do nº 3 do artigo 18.º, os Associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
- 2- A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
- 3- Quando o motivo da perda de qualidade de Associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir, que neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃO SOCIAIS


SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1- São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Superior.

12-26


- 2- A Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção, são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27.º

(ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direção são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

ARTIGO 28.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃO SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

- 1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
- 2- Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 30.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam

9.27
H. 8
4

- 2- O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
- 3- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4- É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 31.º

(POSSE)

- 1- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão;
- 3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até 8 (oito) dias antes do ato da posse destes.

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

01-28


- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 34.º

(REPRESENTAÇÃO)

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 35.º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares
- 2- As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

- 3- As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
- 4- As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 5- São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação, exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração atribuída pela Assembleia-Geral.


ARTIGO 37.º

(FORMA DE OBRIGAR)

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de um membro da Direção e a do Tesoureiro.
- 3- Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 38.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

- 
- 1- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral.
 - 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 39.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associação
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral
- c) A condenação como crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 intercaladas.

ARTIGO 40.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1- No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
- 2- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. (redistribuição dos cargos)
- 3- No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

- 4- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1- A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
- 2- Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1- A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e Vice-presidente e um Secretário.
- 2- Haverá ainda dois suplentes.
- 3- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá a Mesa.
- 4- Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
- 5- No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II

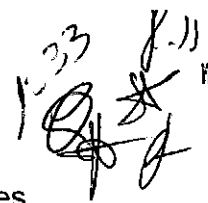
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1322


- 1- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- 2- São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
 - m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

- 
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA
ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46.º

**(ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
GERAL)**

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as atas a emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º

(REUNIÕES)

- 1- As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

35
P.12
1

- c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia – Geral;
- 3- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer Associado, caso o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, não o faça nos casos definidos nos Estatutos;
 - 4- A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
 - 5- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 48.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1- A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e por carta, correio eletrónico ou fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.
- 2- A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

36
P
Q

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1- A Assembleia-Geral não pode iniciar-se, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo fazê-lo 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três Associados.
- 2- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1- É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia –Geral.
- 2- A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

ARTIGO 51.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

- 1- O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 52.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, ou seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados e no funcionamento da Assembleia.
- 2- São ainda anuláveis as deliberações:

3x
10.13
[Handwritten signatures]

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53.º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio das quais constarão: o número de Associados que assinaram a folha de presenças, e as discussões e deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes. As respetivas deliberações verificar-se-ão em função do disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.
- 2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 55.º

(COMPOSIÇÃO)

38
P. Q

- 1- A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.
- 2- Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os suplentes, poderão não ocupar o lugar deixado vago, mas outro, deferido em reunião de Direção.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

- 1- A Direção é o órgão de administração da Associação:
- 2- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;

35
11.14

- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contractos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou seja, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais

conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
 - dd) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
- 3- A Direção pode delegar em profissionais qualificados, ao serviço da instituição, remunerados ou não, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação ou da Corporação.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

13⁴²
Q

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

- 1- Compete ao Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro, mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados;
- 2- Ao Secretário-adjunto compete:
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1- Compete ao Tesoureiro:
 - a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente ou Secretário;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem

como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) A atualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIREÇÃO)

- 1- Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas;
- 2- Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 62.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1- A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês de calendário.
- 2- As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3- Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2- Haverá dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. Os suplentes poderão não ocupar o lugar deixado vago, mas aquele que for deliberado em reunião do Conselho Fiscal.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 67.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 68.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 69.º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

SUBSECÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 70.º

Definição

O Conselho Superior é o Órgão Consultivo da Direção.

ARTIGO 71.º

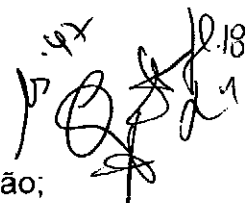
Composição

O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Direção e composto pelo máximo de quinze Associados de reconhecido mérito e capacidade de intervenção social.

ARTIGO 72.º

Competência

Compete ao Conselho Superior:

- 
- a) Contribuir para melhor prossecução dos objetivos da Associação;
 - b) Promover a Associação, nomeadamente desenvolvendo iniciativas não decorrentes da gestão normal da vida associativa;
 - c) Emitir pareceres, sempre que a Direção o solicite, sobre matérias de interesse para a Associação.

ARTIGO 73.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Superior reúne sempre que para tal for convocado pelo Presidente da Direção.
- 2- Os pareceres do Conselho Superior serão tomados por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 74.º

(PROCESSO ELEITORAL)

- 1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de novembro.
- 2- A Assembleia-Geral eleitoral a realizar até ao dia 20 de dezembro do mesmo ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de oito dias em conformidade com o nº 1 do artigo 48º destes estatutos.
- 3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 75.º

(ELEGIBILIDADE)

13/48
Q

- 1- São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congêneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 76.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa, para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direção, constituída por Associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo constar a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado e a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2- As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral;
- 3- A Direção pode propor uma lista às eleições;
- 4- As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, previstos nestes estatutos, não podendo qualquer Associado subscrever nem

integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação;

- 5- As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente;
- 6- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 7- Cada lista indicará, obrigatoriamente, o seu mandatário.

ARTIGO 77.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral receciona as listas candidatas e, no prazo de dois dias, verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias;
- 2- As listas, que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar no prazo de 48 horas após a receção do conhecimento ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral, no mesmo prazo.

A Assembleia- Geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias e será convocada por edital a afixar na sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca.

- 3- As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de receção pelo Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, por letras maiúsculas e mandadas afixar na sede da Associação.

ARTIGO 78.º

(BOLETIM DE VOTO)

- 1- A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras

maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras;

- 2- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar;
- 3- O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna;
- 4- Os boletins, que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 79.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1- A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação por escrutínio secreto tendo cada Associado direito a um voto;
- 2- É permitido o voto por procuração, mas cada Associado, não poderá representar mais do que um outro Associado;
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4- A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que será acompanhado por dois secretários. Cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um Delegado, devidamente credenciado pelo respetivo mandatário;
- 5- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 80.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

12/5
19/20
1

- a) Os produtos das quotas dos Associados efetivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 81.º

(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota anual, pelo valor definido em Assembleia Geral vencendo-se o seu pagamento no dia 31 de janeiro do ano a que diz respeito.

ARTIGO 82.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;

17.52
A

- e) Quaisquer outros resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 83.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 84.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, em conformidade com a legislação em vigor;
- 2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Direção.

ARTIGO 85.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir dos recursos hierárquicos, das decisões assumidas.

ARTIGO 86.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia – Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que

53
16 21
^

lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 87.º

(DECISÕES)

- 1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4- As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância;
- 5- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver;
- 6- Do Acórdão será notificado o recorrido e o recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 88.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 89.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral

1754


convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

- 2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral;
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 90.º

(EXTINÇÃO)

- 1- A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2- A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia.
- 3- A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 91.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

55/1522
1

- 1- Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- 2- A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração

ARTIGO 92.º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1- Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
- 3- Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiro se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada devida publicidade.

ARTIGO 93.º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 94.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 95.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 96.º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 97.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

- 1- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- 2- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados por unanimidade em Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de junho de 2013.

9^{5x}
Q

< H/ly
a States for John Doe
a Humboldt